SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI 798/2026

Cria o Centro Municipal de Desenvolvimento de Autonomia para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado ao ensino e treinamento de Atividades de Vida Diária (AVDs), no Município de Belo Horizonte, e dá outras providências.

PL 4322

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1° O Poder Público fica autorizado a criar o Centro Municipal de Desenvolvimento de Autonomia para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, destinado ao ensino, treinamento e desenvolvimento das Atividades de Vida Diária.

Art. 2° - O Centro Municipal de Desenvolvimento de Autonomia para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista tem como objetivo promover à autonomia, a inclusão social e a qualidade de vida das pessoas com TEA, por meio de atividades práticas e terapêuticas que estimulem habilidades funcionais.

Art. 3° - O espaço poderá contar com ambientes adaptados que simulem situações do cotidiano, tais como:

I - cozinha adaptada para ensino de preparo de alimentos simples;

II - lavanderia para ensino de organização e cuidados com roupas;

III - banheiro adaptado para treinamento de higiene pessoal;

IV - quarto adaptado para ensino de organização e rotina;

V - ambiente para desenvolvimento de habilidades sociais;

VI - área de simulação de atividades externas, como compras e uso de transporte.

Art. 4° - As atividades poderão ser acompanhadas por equipe multidisciplinar, podendo incluir:

I - terapeutas ocupacionais;

II - psicólogos;

III - pedagogos;

IV - fonoaudiólogos;

V - educadores especializados em educação inclusiva.

Art. 5° - O Município poderá firmar parcerias com universidades, instituições especializadas, associações e organizações da sociedade civil para execução das atividades e capacitação de profissionais.

Art. 6° - O atendimento será destinado prioritariamente a crianças, adolescentes e adultos com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, especialmente aqueles com maior nível de suporte.

Art. 7° - O Poder Executivo expedirá as regulamentações necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2026

WILI DOS SANTOS:07057366604

Assinado de forma digital por WILI DOS SANTOS:07057366604
Dados: 2026.06.12 15:23:16 -03'00'

Vereador - Vile Santos

Publicado em 19/6/26
Ato 881

Proposição Originária de Decisão da Comissão Relativa ao (a) Projeto de Lei Nº 798/26
Protocolizado Conforme Portaria Nº 21.902/2024